SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS, CPF n. 607.609.589-04; e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Carlos Alexandre Rocha Barros, CPF n. 493.124.059-34; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - EMPRESAS DE RÁDIO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril, ressalvadas as cláusulas econômicas (3ª e 4ª) que terão vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão de Cascavel e Região Oeste do Paraná, com abrangência territorial em Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange apenas e tão somente as empresas de Radio do Estado do Paraná, representadas pelo Sindicato das Empresa de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná e os empregados (Radialistas) das mesmas empresas (Rádios) representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão de Cascavel e Região Oeste do Paraná.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIALVIGÊNCIA DA CLÁUSULA:

Fica estabelecido o salário mínimo aprovado pelo Governo do Estado do Paraná, a título de piso salarial mínimo, sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes, exclusivamente para empregados radialistas, assim como definidos na Lei 6.615/78 e Decreto 84.134/79. .

Parágrafo Único: Em havendo a revogação do salário mínimo regional do Estado do Paraná, decorre a manutenção do piso em valores determinados com o

> Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

último valor editado pelo Governo do Paraná, em equivalência em reais para efeitos de piso salarial mínimo da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4ª Cláusula - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de abril de 2009, o salário base nominal para cada trabalhador será reajustado em 100% do INPC/IBGE, do período compreendido entre 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009.

Parágrafo Primeiro: No caso de ser concedido percentuais antecipados de reajustes salariais, no período compreendido de abril de 2008 a 31 de março de 2009, poderão ser compensados os índices concedidos.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos após Abril/2008 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

Parágrafo Terceiro: Considerando a data da contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2012.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos para mesma função de outros dispensados sem justa causa, farão jus ao piso salarial mínimo da categoria durante o período de experiência, e após o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento) ao ano trabalhado na mesma empresa a partir de 01 de abril de 1980 até 31 de março de 1984, e a partir de 01 de abril de 1984 fica mantido anuênio de 2% (dois por cento) por ano trabalhado na empresa, anuênio este calculado sobre o salário fixo.

Parágrafo Primeiro – ficam excluídas do pagamento as empresas que possuam formas de distribuição de participação em resultados e ou lucros e resultados (PPR/PLR), desde que tais formas sejam negociadas e assinadas em termo aditivo e ou Acordo Coletivo especifico pelos trabalhadores e Entidade Sindical Obreira.

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225 3803 Curitiba - FR

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

Parágrafo Único: A empresa concederá transporte gratuito aos funcionários em caso de ausência de transporte coletivo público e nas hipóteses de greve, que impeçam o funcionamento do transporte coletivo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Fica instituído, a empregada mãe, o reembolso creche e pré-escola, desde que devidamente comprovadas as despesas e desde que o empregador não disponha de creche e pré-escola própria ou conveniada, ficando o valor a ser reembolsado no limite de 30% (trinta por cento) do salário mínimo legal vigente para crianças de 01 (um) mês a 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único- a verba prevista no caput desta cláusula será devido apenas até regulamentação do Direito de Creche, prevista na atual Constituição Federal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGENS

Nos casos de viagens por ordem da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de 03 (três) dias, devendo as empresas efetuar o reembolso do valor comprovado em 03 (três) dias após a apresentação dos comprovantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO ADICIONAL EM CASO DE **DISPENSA**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas concederão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, dispensados sem justa causa, um pagamento adicional, além do aviso prévio legal, correspondente a 30 (trinta) dias de salário, acrescido de adjeional de periculosidade, quando devido. 2º R T D - CURITINA/

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JU

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-2400 - Curitiba - PR

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados as funções realmente exercidas, com o número do CBO.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5(cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, resta garantida a mesma condição da letra "b", inciso II, Art. 10, do ADCT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, devidamente comprovada, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de 1 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91 desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente do recebimento do respectivo auxílio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente estiver no máximo de 18(dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenha trabalhado pelo período mínimo de 5(cinco) anos na empresa, fica assegurada uma indenização correspondente ao pagamento de 1(um) salário integral, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, além do avido prévio legal, com o objetivo de ajuda para o recolhimento previdenciário. De posse da notificação da dispensa o empregado terá o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e conseqüentemente habilitar-se ao pagamento referido nesta cláusula.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, necessitando, para tanto, que a Empresa manifeste interesse no início da negociação mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.

2º OFICIO DISTRIBULIOR Registro de Títulos a Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3955 - Curitiba - PR Parágrafo único: O Banco de Horas deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de Acordo com a Lei 6.615/78 e com o decreto 84.134.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com mais de seis (6) meses de serviço na empresa que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a divulgação no quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem de cunho político, expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRETORES SINDICAIS

A empresa, com 30 (trinta) ou mais empregados disponibilizará, se assim solicitado pelo Sindicato, a liberação do Diretor Presidente da Entidade Sindical, merecedor da estabilidade conforme artigo 543 da CLT, sem qualquer ônus para o seu empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

MICROFILME

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula(s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, não cumulativos, em períodos e tipo de cláusula, em favor da parte prejudicada, calculado sobre o piso mínimo da categoria profissional do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- AÇÕES COLETIVAS

Considerando a contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga-se o Sindicato Profissional a desistir de todas as ações coletivas (ações de cumprimento) promovidas contra as Empresas representadas perante o Judiciário Trabalhista de Cascavel, desistências com as quais as Empresas rés desde já manifestam concordância. Igualmente as Empresas rés desistirão das reconvenções, com a concordância do Sindicato Profissional autor.

